



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/ MD/CMVA/2025
DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ALTERA OS ARTS. 237, 239 E 241 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

Art. 1º O art. 237 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. Os cargos de confiança da Prefeitura Municipal de Vale do Anari serão preferencialmente ocupados por pessoas que possuam formação técnica ou superior compatível com as respectivas atribuições, ou por servidores de carreira.

Parágrafo único. "No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos de livre nomeação somente poderão ser ocupados por pessoas com formação superior específica na área educacional. Nenhum cargo dentro da estrutura pedagógica da Secretaria poderá ser exercido por pessoa sem a devida qualificação acadêmica no ramo educacional."

Art. 2º Dá nova redação ao caput e parágrafo único do art. 239 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. A condução de veículos pertencentes ao Município de Vale do Anari, ou sob sua responsabilidade ou guarda, será preferencialmente realizada por servidores investidos na função de motorista.

Parágrafo único. É admitida a condução de veículos por servidores públicos do Município, nomeados a qualquer título, bem como por agentes políticos e detentores de mandato eletivo, desde que devidamente habilitados e no exercício de atividade vinculada ao interesse público.

Art. 3º. Modifica e renomeia o parágrafo único para § 1º, e acrescenta o § 2º ao art. 241 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 241.....

§ 1º. As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam aos seguintes casos:

- I – Aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos;
- II – Aos Secretários Municipais, no exercício de suas funções;
- III – Aos membros do Conselho Tutelar, no desempenho de suas atribuições legais;
- IV – Aos veículos destinados às áreas de saúde, educação, assistência social, agricultura e obras;



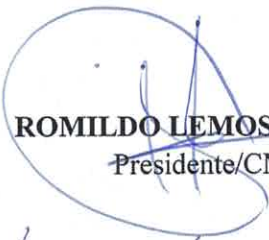
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

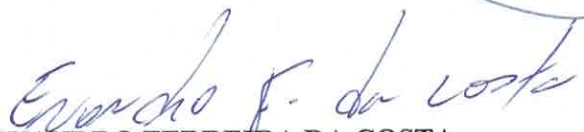
V – Aos casos de emergência, calamidade pública ou situações de relevante interesse público, devidamente justificados.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá à sua disposição um veículo oficial em tempo integral, para seu uso, em conformidade com os princípios da economicidade e as normas de uso e controle definidas pelo Executivo.

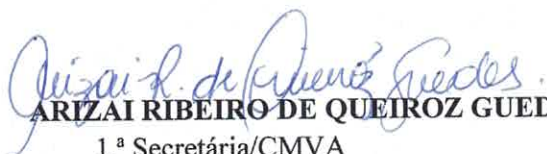
Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente/CMVA


EVANDRO FERREIRA DA COSTA
1.º Vice-Presidente/CMVA


MARCIO PEREIRA INÁCIO
2.º Vice-Presidente/CMVA


ARIZAI RIBEIRO DE QUEIROZ GUEDES
1.ª Secretária/CMVA


UELITON MACHADO DA SILVA
2.º Secretário/CMVA

Publicado no atrio da Prefeitura
e Camara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.

EM 28/04/2025


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari